



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.228, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD:	
Data: 30/06/2023	Ano: VI
Edição: 1564/2023	
Medeia Apª de Souza	
Agente Administrativa	
Matrícula 291	

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **ARISTEU PEREIRA NANTES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do município de Glória de Dourados/MS para 2024, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - disposições finais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual.

Art. 3º. - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000 as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, será dada maior prioridade:

I - aos programas sociais;

II – à austeridade na gestão de recursos públicos; e

III - à modernização da ação governamental.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

§3º. O detalhamento dos Programas, Projetos e Atividades que compõe o anexo de metas será efetuado na Lei Orçamentária Anual e que será incorporado automaticamente a esta lei.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal no 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 5º. O Município de Glória de Dourados garantirá atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária do Município de Glória de Dourados, relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observada a seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

III - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2023, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - atendimento de despesas com Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Inativos, Pensionistas e Salário Família;

II - juros e encargos da dívida - cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa.

III - outras despesas correntes - atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores;

IV – investimentos - recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;

V - inversões financeiras - incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida - amortização da dívida interna; e

VII - outras despesas de capital - atendimento das demais despesas de capital não especificada nos grupos relacionados nos itens anteriores.

§ 3º. A natureza da despesa será complementada pela modalidade de aplicações nos termos do Anexo III, da Portaria Interministerial 163/2001.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal.

§ 6º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

§ 7º. As fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2024 será classificada de acordo com o Ato legal que dispuser o Tribunal de Contas/MS.

§ 8º. Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou ato legal do Tribunal de Contas – MS fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

§ 9º. A Reserva de Contingência prevista no artigo 33 desta lei será identificada pelo dígito 9 (Nove) no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais; e

II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - Mensagem;

II – Texto da lei;

III - quadros e anexo orçamentários consolidados, conforme Resolução TC/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SECÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 14. Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº



101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta lei ressalvadas as elencada no Anexo I de Riscos Fiscais desta Lei, serão realizados cortes de dotações na Prefeitura.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Gestão Pública adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de desequilíbrio orçamentário-financeiro, fundamentadas na redução das Despesas totais na mesma proporção da diminuição das Receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, a seguinte sequência:

I – limitação das despesas com:

- a) aquisição de equipamentos;
- b) inversões e investimentos em obras;
- c) horas extraordinárias;
- d) convênios para subvenção social ou econômica.

II – redução percentual das despesas com:

- a) Aquisição de material de consumo;
- b) Contratação de serviços de terceiros; e
- c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo Único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. As propostas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2023.

Art. 18. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 1º. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§ 2º. As Leis Ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

I – pessoal e encargos sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

II - Juros e amortização da dívida pública;

III – contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;

IV – transferências correntes ou de capital para os Fundos Municipais;

V – ações judiciais objeto de precatórios; e

VI – despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de junho de 2023.

Art. 20. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão Pública a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme preceitua § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 21. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2024.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal; e

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas de governo, exceto nos casos Fundo a Fundo com finalidades da mesma área.

Art. 23. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

a) Os centros filantrópicos de educação infantil;

b) Entidades filantrópicas de saúde e assistência social;

III - auxílios ou transferências de recursos destinados ao apoio a estudantes que não estejam vinculados ao ensino infantil ou fundamental, salvo o auxílio universitário para fins de locomoção.

Art. 24. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 25. As metas remanescentes da L.D.O referente ao exercício financeiro de 2023 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2024.

Art. 26. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 27. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 29. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 30. O Município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Art. 31. O município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, conforme prevê o art. 7º da Lei Complementar nº 14, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 32. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) conforme a Emenda Constitucional nº 058, relativos ao somatório da Receita Tributária, dívida ativa tributária multas e juros e das Transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme prevê o Art. 29-A da própria Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

§ 2º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês na proporção de 1/12 avos conforme estabelece o Inciso II, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 4º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento do Legislativo:

I – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados no orçamento do Legislativo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual contemplará uma reserva de Contingência de no mínimo a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o art. 8º, da portaria nº 163, de 04.05.01 da SNT.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e legislação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

municipal em vigor, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida no Executivo, e 6% (seis por cento) da mesma receita no Legislativo.

Art. 35. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de julho de 2023 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 36. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, parágrafo 1º, II da CF).

Art. 37. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 35 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 38. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 39. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. Na estimativa das receitas da lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Congresso Nacional ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 41. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo os dispositivos fixados no Código Tributário Municipal.

Art. 42. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme o §1º do art. 12 da LRF.

§ 2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante da Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 43. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias o pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

§ 2º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam inferiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 – Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do Parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

§ 1º. Equipara-se a Operação de Crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do Parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da mesma Lei nº 101/2000:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas;

III – a confissão de dívidas.

§ 2º. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme prevê o § 7º do art.30 da LC nº 101/2000.

Art. 45. A lei orçamentária anual consignará dotações orçamentárias para cobertura das despesas com pagamento de amortização, juros e outro encargos da dívida pública.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Pública a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, pelo ordenador de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 49. Caberá à Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, amos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

- a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de 'precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas a conta de recursos vinculados;
- b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;
- c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações complementares no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentarias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

§ 3º. A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2024 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 50. O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º. Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023.

§ 3º. Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º. As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 51. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Art. 52. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o projeto de lei orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 53. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 54. A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública, além de obedecer àquelas dispostas nas seções II e V, do Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Art. 55. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2024 deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia em cumprimento ao § 6º, do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 156/2016.

Art. 56. O anexo de metas e prioridades do orçamento programa deverá ser alterado em observância as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, de modo a garantir a compatibilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Art. 57. Será assegurada a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 58. No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizara o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base das Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 59. Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 60. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados - MS, 28 de junho de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

**RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E
AÇÕES PRIORIZADAS PARA O
EXERCÍCIO A QUE SE REFERE, OU SUA
REFERÊNCIA NO TEXTO DA LEI (CF, ART
165, INC II, § 2º)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024
RELATORIO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01 01 – Manutenção da Câmara	➤ Assegurar o funcionamento da Câmara em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções ➤ Aquisição de equipamentos ➤ Reciclagem promoção de cursos e treinamento de pessoal para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores
02– EDUCAÇÃO E CULTURA	
02 01 – Educação Infantil (0 a 03 anos e 11 meses – Creche)	➤ Participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da Educação Infantil ➤ Articular com os gestores municipais para equipar gradativamente os centros e escolas de Educação Infantil com mobiliário materiais pedagógicos bibliotecas brinquedoteca tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária
02 02 – Educação Infantil – Pré escola	➤ Priorizar o acesso a educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado ➤ Ampliar atendimento a crianças de 0 a 5 anos em creches e/ou Centro de Educação Infantil ➤ Promover a avaliação das instituições de educação infantil avaliação nacional com base nos indicadores nacionais de qualidade ➤ Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil
02 03 – Reformas e Ampliações de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré escola (0 a 05 anos) nos distritos e bairros	➤ Articular com os gestores municipais a reforma física da extensão do Centro de Educação Infantil Luiz Pinheiro da Silva – Antigo CMEI Recanto Feliz e escolas que oferecem a Educação Infantil respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

02 04 – Ensino Fundamental	➤ participar em articulação com os entes federados da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental ➤ realizar permanentemente a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola ➤ criar mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental favorecendo o fluxo escolar ➤ promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que 90% dos estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada considerando as habilidades e competências necessárias ➤ realizar em parceria com as áreas de saúde e assistência social conselho tutelar ministério público e a família o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola identificando motivos de ausência baixa frequência e abandono dos estudantes ➤ criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado aos estudantes do ensino fundamental por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico ➤ desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário ➤ garantir aos professores do ensino fundamental acesso às tecnologias assistivas específicas para o atendimento às pessoas com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação ➤ convocar constantemente a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias
02 05 Educação Especial	➤ Universalização do atendimento escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE) ➤ plantar ampliar e implementar as salas de recursos multifuncionais com espaço físico e materiais adequados ➤ manter e implementar setores com equipe multidisciplinar como apoio e suporte pedagógico aos(as) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais



	➤ implementar o atendimento às pessoas com deficiência com a ampliação de equipes multidisciplinares materiais e espaço físico ➤ promover a acessibilidade nas instituições públicas conveniadas e filantrópicas para garantir o acesso e a permanência dos (as) estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva ➤ oferecer educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua aos (às) estudantes surdos (as) e com deficiência auditiva ➤ garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum de forma atender as necessidades de alunos (as) com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação ➤ equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem ➤ subsidiar com dados da realidade do município a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais ➤ implantar e apoiar a promoção de campanhas educativas com vistas a superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais
02 06 Alfabetização	➤ garantir em jornada ampliada reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem com acompanhamento de professores (as) considerando os resultados das avaliações ➤ estruturar os processos pedagógicos de alfabetização ➤ implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico para subsidiar o processo de alfabetização ➤ implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem trabalho por



	agrupamento e clima de interação nas salas de aula ➤ criar instrumentos de avaliação municipal periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças aplicados a cada ano ➤ participar das avaliações anuais aplicadas pelo INEP ➤ garantir a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem ➤ disponibilizar aos (às) estudantes e professores (as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas ➤ produzir e garantir materiais didáticos e de apoio pedagógico específico para a alfabetização de crianças incluindo a inserção de recursos tecnológicos
02 07 Educação Indígena	➤ Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário ➤ Consolidar a educação escolar respeitando a sua identidade cultural ➤ Desenvolver propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as comunidades indígenas incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades
02 08 Qualidade na educação	➤ reduzir as taxas de reprovação abandono e distorção idade série no ensino fundamental ➤ constituir em regime de colaboração com os entes federados um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação ➤ promover anualmente a auto avaliação das escolas de educação básica ➤ formalizar e executar os planos de ações articuladas ➤ utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas



	➤ garantir estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica ➤ aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres por meio das ferramentas disponíveis na internet com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico ➤ aprimorar o atendimento ao (à) estudante em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares de material didático escolar transporte alimentação e assistência à saúde ➤ assegurar o acesso dos (as) estudantes a espaços para a prática esportiva bens culturais e artísticos brinquedotecas bibliotecas equipamentos e laboratórios de ensino
02 09 Alfabetização e Analfabetismo	➤ formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo ➤ realizar continuamente chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos ➤ realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola a partir dos 18 anos de idade com vistas à implantação diversificada de políticas públicas ➤ assegurar a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria ➤ implantar e implementar ações de alfabetização de jovens e adultos garantindo a continuidade da escolarização básica ➤ promover ações de atendimento aos (as) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte alimentação e saúde em articulação com as áreas de saúde ➤ implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos ➤ oferecer cursos da EJA em horários alternativos de acordo com a demanda local de forma que os(as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos ➤ Exercer continuamente controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA por meio de avaliação institucional interna e externa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almerda Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

02 10 Auxílio a Estudantes	➤ Manutenção de transportes para os universitários residentes em Glória de Dourados/MS cursando universidades em outro município
02 11 Valorização dos Profissionais do Magistério	➤ realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação ➤ viabilizar em ambiente virtual de aprendizagem um banco de cursos de formação continuada ➤ promover formação docente para a educação profissional ➤ desenvolver o princípio da liberdade de cátedra com autonomia para elaboração e desenvolvimento de planos e projetos pedagógicos ➤ criar programa de escolarização e de formação profissional para os servidores de educação no município ➤ incentivar os servidores da educação no município com baixo nível de escolarização – com o fundamental incompleto e fundamental – a completarem os estudos ➤ garantir formação continuada presencial ou à distância aos profissionais de educação oferecendo lhes cursos de aperfeiçoamento ➤ assegurar a valorização salarial da rede municipal de ensino com ganhos reais para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias ➤ implantar nas escolas da rede pública o Programa de Escola Confortável com valorização do conforto segurança e bem estar nos espaços escolares arborização iluminação humanização e manutenção dos prédios carteiras estofadas climatização redução de lotação nas classes instalações sanitárias estacionamento salas de reunião convivência e trabalho bibliotecas quadras cobertas etc
02 12 Gestão Democrática	➤ estimular a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar educacional ➤ garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional inclusive por meio de programas de formação de conselheiros assegurando condições de funcionamento autônomo ➤ elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n CEAD – CEP 79730 000

	democrática com a participação da comunidade escolar ➤ planejar garantir e efetivar na vigência deste PME cursos de formação continuada aos conselheiros de educação dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas com vistas ao bom desempenho de suas funções ➤ Realizar parcerias com as IES e IFMS visando novos cursos de graduação profissionalizantes e técnicos para o município
02 13 Alimentação Escolar	➤ Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricionais ➤ Estimular a identificação com indivíduo com necessidades nutricionais específicas ➤ Planejar elaborar acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar ➤ Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar ➤ Elaborar fichas técnicas das preparações que compoem o cardápio ➤ Planejar orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento produção e distribuição dos alimentos ➤ Planejar coordenar e supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade junto a clientela ➤ Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ➤ Participar do processo de licitação de compras ➤ Elaborar e implantar o manual de boas práticas para serviços de alimentação de fabricação e controle para UAN
02 14 Transporte Escolar	➤ Garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino ➤ Buscar melhorias na oferta de transporte escolar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

	➤ Ofertar cursos para os motoristas do transporte escolar ➤ Prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte escolar ➤ Planejar projetar regulamentar e operar o trânsito de veículos que compoem o transporte escolar ➤ Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições
02 15 Divulgação da Cultura através de seus programas	➤ Atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais ➤ Cartografia da diversidade das expressões culturais em todo o território municipal ➤ Realizar a proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais do município ➤ Criar projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local ➤ Realizar atividade nas áreas de teatro dança circo musica artes visuais literatura e artesanato ➤ Criar espaços culturais integrados a esporte e lazer ➤ Viabilizar recursos destinados a realização de projetos e eventos culturais ➤ Viabilizar fomentos as festividades relacionadas ao aniversario da cidade e ao Teatro da Paixao de Cristo
02 16 Manutenção do Patrimonio Cultural	➤ Conservação recuperação e proteção do patrimonio cultural historico natural do município



03 – SAUDE PUBLICA

03 01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica

- Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar através do Programa Saúde na Escola
- Aumento da carga horária dos profissionais de odontologia para 40 horas semanais em cumprimento ao Programa Saúde da família

03 02 – Manutenção da farmácia básica

- Propiciar aos usuários do sistema único de saúde o acesso aos medicamentos que compõe a atenção básica com a instituição REMUME
- Garantir a parceria com o CODEVALE na aquisição dos medicamentos básicos

03 03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis

- Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos
- Alcançar o pactuado no indicador do previne Brasil

03 04 – Manutenção e adequação das unidades de saúde do município

- Dar condições e meios para que as ações e serviços de saúde sejam realizadas com vistas ao atendimento da população com excelência
- Contratação de médicos especialistas por meio de credenciamento
- Reforma e manutenção dos prédios
- Contratação de médicos especialistas por meio de credenciamento

03 05 – Melhorias das unidades de saúde através de compra de equipamentos e produtos

- Equipar as unidades de saúde com equipamentos para melhoria dos atendimentos
- Aumentar o número de pacientes atendidos semanalmente nas Ultrassonografias gerais dopler e morfológicas
- Laudar exames de raio x

03 06 – Manutenção dos programas voltados aos agendamentos e tratamentos fora do domicílio

- Dar suporte ao paciente através da central de regulação nos atendimentos de média e alta complexidade

03 07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância em saúde

- Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde bem



	como parceria com o consórcio CODEVALE
	➤ Aumentar o número de animais atendidos anualmente pelo castramovei ➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos
03 08 – Manutenção do programa de Saúde da Família Agentes Comunitários de saúde	➤ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização através de ações de saúde da mulher da criança e do adolescente controle da tuberculose DST/AIDS diabetes hipertensão arterial hanseníase saúde do escolar Assistência Odontológica saúde prisional academia da saúde e programa saúde com agente ➤ Aperfeiçoar a saúde através de cuidados voltados para a família com vistas a prevenção e o cuidado
03 09 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde	➤ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais emergenciais e hospitalares no SUS ➤ Manter a contratualização do hospital e maternidade Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória ➤ Manter o termo de cooperação com o hospital SIAS de Fátima do Sul – MS
03 10 – Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada	➤ Desenvolver programas aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde bem como executar ações que visem o atendimento integral da população com prioridades para as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais ➤ Manter o laboratório Municipal em pleno funcionamento para atendimento da população do município
03 11 – Programas Prioritários dentro da rede de Atenção Primária à Saúde	➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população Promover capacitação aos conselheiros
03 12 – Manutenções das atividades do Conselho Municipal de Saúde	➤ Promover capacitação aos conselheiros ➤ Substituir equipamentos obsoletos ➤ Manutenção e suporte durante as fiscalizações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

04 – ESPORTE E LAZER

04 01 – Esportes e Lazer

- Promover a prática de atividades esportivas recreativas e de lazer
- Adquirir equipamentos esportivos
- Realizar ações municipais ofertando diversas atividades para a saúde bem estar lazer e recreação da população de todas as regiões de Glória de Dourados
- Garantir o acesso dos munícipes ao esporte e lazer como um poderoso instrumento de inclusão e transformação social
- Construção manutenção e reforma de espaços para a prática de desportivas e lazer
- Construção readequação ampliação e reforma de equipamentos e espaços esportivos vestiários e arquibancadas em campos e quadras
- Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas diversas modalidades desportivas
- Viabilizar contratação de profissionais para as diversas modalidades desportivas
- Participação de etapas municipal e estadual de Ciclismo e de demais atividades esportivas



05- ASSISTENCIA SOCIAL

05 01 – Programas e Projetos Sociais

- Adquirir terrenos construir reformar e ampliar estruturas físicas dos Centros dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Centros de referência de Assistência Social (CRAS e CREAS) Casas de Acolhimentos Institucional entre outros bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais

05 02 – Manutenção das atividades do Conselho tutelar

- Manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares aplicando se recursos da Prefeitura Municipal para aquisição de materiais de expediente mobiliário água luz telefones (fixo e móvel) transporte remuneração assim como o processo de escolha de novos conselheiros tutelares

05 03 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas

- Promoção de ações voltadas a capacitação atualização e reciclagem profissional que contribuam para execução de suas atividades contínuas entre outras ações necessárias para o bom funcionamentos do Conselho Tutelar

- Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos móveis utensílios e veículos implementação do processo de informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas

05 04 – Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania

- Implantar implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico e especial à população em situação de vulnerabilidade social das diversas faixas etárias visando a promoção humana e a conquista de cidadania (PETI APAE PAIF PAEF Lar do Menor Lar do Idoso SFCV e outros)

05 05 – Programas Projetos Sociais de atendimento a segmentos

- Implantar e implementar descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como pessoas usuarias de substancias psicoativas PCD LGBTQIA+ Idosos Mulheres Crianças e Adolescentes Refugiados e Imigrantes visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais
- Construção de Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



05 06 – Ações Comunitarias	➤ Realização de Parcerias através de termo de Fomento Cooperação e/ou Colaboração com entidades filantropicas ➤ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades socioculturais culturais mobilização popular organização comunitária profissionalização (cursos) geração de renda assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais ➤ Implementar um sistema de cadastro de pessoas para acesso e oportunidade de emprego por meio de parcerias com entidades publicas e privadas ➤ Apoiar e incentivar através de subvenções sociais as entidades e instituições que atuam na área da Política de Assistência Social ➤ Desenvolver programas projetos e deliberação de subvenções sociais aplicando se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na política de atendimento à criança e adolescente em situação de violação de direitos e risco social priorizados pelos Conselhos Municipais e destinar recursos humanos materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social realizado pelo Conselho Tutelar e CREAS ➤ Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora ➤ Desenvolver programas projetos e deliberação de subvenções sociais aplicando se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na política de atendimento a Pessoas da Terceira idade em situação de violação de direitos e vulnerabilidade sociais Apoiar promover e coordenar ações que proporcione lazer e a oferta de beneficos que priorizem o envelhecimento saudável ➤ Promover ações voltadas à capacitação atualização profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas direta e indiretamente ao Município ➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria bem com estimular a criação de novos ➤ Os Beneficios Eventuais da Secretaria de Assistência Social Cesta Básica Maternas de Construção (situação de calamidade publica) auxilio Funeral Cobertores Colchao Passagens Kit natalidade e emissao de Documentos
05 07 – Apoio as entidades e instituições consideradas de utilidade publica da área sócio assistencial	
05 08 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
05 09 Fundo Municipal dos Diretos da pessoa Idosa	
05 10 – Reciclagem e treinamento dos servidores	
05 11 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social	
05 12 – Programas de apoio ao Cidadao	



05 06 – Ações Comunitarias	➤ Realização de Parcerias através de termo de Fomento Cooperação e/ou Colaboração com entidades filantropicas ➤ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades socioculturais culturais mobilização popular organização comunitária profissionalização (cursos) geração de renda assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais ➤ Implementar um sistema de cadastro de pessoas para acesso e oportunidade de emprego por meio de parcerias com entidades publicas e privadas ➤ Apoiar e incentivar através de subvenções sociais as entidades e instituições que atuam na área da Política de Assistencia Social ➤ Desenvolver programas projetos e deliberação de subvenções sociais aplicando se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na política de atendimento à criança e adolescente em situação de violação de direitos e risco social priorizados pelos Conselhos Municipais e destinar recursos humanos materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social realizado pelo Conselho Tutelar e CREAS ➤ Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora ➤ Desenvolver programas projetos e deliberação de subvenções sociais aplicando se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na política de atendimento a Pessoas da Terceira idade em situação de violação de direitos e vulnerabilidade sociais Apoiar promover e coordenar ações que proporcione lazer e a oferta de beneficos que priorizem o envelhecimento saudável ➤ Promover ações voltadas à capacitação atualização profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas direta e indiretamente ao Município ➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria bem com estimular a criação de novos ➤ Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistencia Social Cesta Básica Materas de Construção (situação de calamidade publica) auxilio Funeral Cobertores Colchao Passagens Kit natalidade e emissao de Documentos
05 07 – Apoio as entidades e instituições consideradas de utilidade publica da área sócio assistencial	
05 08 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
05 09 Fundo Municipal dos Diretos da pessoa Idosa	
05 10 – Reciclagem e treinamento dos servidores	
05 11 – Conselhos Municipais ligados a Assistencia Social	
05 12 – Programas de apoio ao Cidadao	



06 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA URBANA

06 01 – Infraestrutura Urbana

- Execução de serviços de adequação de acesso pavimentação asfáltica drenagem obras complementares na cidade tais como

- Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco
- Execução de serviços de sinalização urbana
- Meio fio Boca de Lobo e Quebra molas
Parque do lago

06 02 – Renovação da frota de máquinas e veículos

- Aquisição de maquinas e equipamentos visando à melhoria na prestação de serviços

06 03 – Desapropriações de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais

- Desapropriação de areas para implantação de projetos de interesse do Município

06 04 – Limpeza Urbana

- Varrição poda de árvores desobstrução de boca de lobo e bueiros

06 05 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins

- Implantação manutenção e revitalização de praças jardins e arborização

06 06 – Iluminação Publica

- Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Publica instalação de iluminação aquisição do material necessario a conservação e ampliação da rede tanto urbana quanto rural

06 07 – Cemiterio Municipal e casa mortuaria

- Manutenção conservação do cemitério organização adequação e melhorias no cemitério e construção de casa mortuária para atender os funerais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

07 – AGRICULTURA PECUARIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO / SUSTENTAVEL

07 01 – Incremento de produtividade agropecuária

- Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando à agregação de rendas na atividade rural apoio a comercialização da produção
- Incentivar os pequenos e médios produtores para o plantio de forrageira de alta produção (Capiapu) para a época de escassez de chuva para alimentação animal
- Manutenção do CETAF (Centro Tecnológico para a Agricultura Familiar) bem como cumprir o termo de gestão compartilhada entre prefeitura e APOMS (Associação de Produtores Orgânicos do Mato Grosso do Sul)
- Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural
- Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas em parceria com outros órgãos

07 02 – Incentivo a Agricultura Familiar

- Manter incentivo e orientações aos produtores da agricultura familiar na organização industrializações e comercializações de suas produções
- Manter registros e informações de todos os produtores cadastrados prestar informações necessárias aos órgãos competentes sobre o andamento dos programas e executar demais atividades
- Organizar feiras livres eventos e atividades comerciais e industriais
- Manutenção do Mercado do Produtor e das atividades realizadas no espaço
- Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e a gestão associada e desenvolvimento de atividades pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE



07 03 – Manutenção do Parque de Exposições e realização da Expoglória

- Realizar a Manutenção das Estruturas e Instalações do Parque Manoel Alves de Azevedo
- Organizar e realizara a Expoglória exposição agropecuária da cidade

07 04 – Aquisição e manutenção da Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas

- Manter controle sobre as horas de serviços realizados para os produtores e informar ao setor administrativo para cobrança
- Acompanhar os operadores quanto a conservação e manutenção das máquinas e equipamentos e executar demais atividades
- Aquisição de um trator e implementos agrícolas

07 05 – Apoio a Geração de Emprego e Renda

- Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio
- Desenvolver programas de industrialização visando à geração de empregos oferecendo incentivos fiscais
- Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda
- Organizar as atividades relativas ao fomento da área comercial industrial e de prestação de serviços no município
- Apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no município



08 – MEIO AMBIENTE

08 01 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMAG

➤ Manutenção do Conselho através de recursos humanos materiais e equipamentos para realização das atividades do COMDEMAG

➤ Planejar e organizar as atividades de Meio Ambiente de acordo com a legislação em vigor integrar projetos programas e ações com todas as secretarias e unidades de serviços especialmente a da educação cultura e esporte visando desenvolver uma verdadeira consciência ecológica de proteção a fauna a flora e aos bens naturais

08 02 – Preservação Ambiental

➤ Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução do Plano de Educação Ambiental

➤ Aquisição de materiais necessários para educação ambiental

➤ Educação Ambiental para manutenção da coleta seletiva em parceria com a Secretaria de Saneamento e Secretaria de Educação com o objetivo de sensibilizar a comunidade quanto a importância da separação dos resíduos na fonte geradora

➤ Ampliação divulgação e instalação de recipientes em pontos estratégicos para que a população descarte corretamente vidro em parceria com a Secretaria de Saneamento

➤ Estudos para implantação capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos especializações) ação esta que pode ser realizada via Consorcio

➤ Manutenção do viveiro municipal de Glória de Dourados para produção de mudas de reflorestamento e arborização urbana

➤ Curvas de níveis em áreas degradadas próximas a APP (Área de preservação Permanente) e no entorno do Parque

➤ Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliar

➤ Manter e aprimorar convenios com instituições de ensino superior para viabilizar pesquisa estudos e auxiliar o município a



08 03 Parque Natural Municipal de Glória de Dourados

resolver as demandas ambientais

- Promover atuação conjunta com outros órgãos da administração municipal na área de preservação ambiental
- Construção de um barracão para armazenamento de resíduos (eletrônicos e vidros)
- Gestão da Unidade de Conservação para garantia da melhoria da qualidade ambiental das áreas protegidas e combate aos processos erosivos existentes no entorno da Unidade
 - Gestão da Unidade de Conservação pela garantia da melhoria da qualidade ambiental das áreas protegidas nos termos da legislação vigente adequação dos espaços de acesso ao público manutenção do Parque com aceiros divulgação incentivo a pesquisa e aquisição de equipamentos
- Ampliação das áreas de restauração da Unidade de Conservação
- Manutenção e monitoramento das áreas para promover uma restauração satisfatória em cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADA)
- Execução e Implementação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37

Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

09 – OBRAS E INFRAESTRUTURA

09 01 – Infraestrutura Rural

- Readequação de Estradas rurais controle de erosão do solo cascalhamento e implantação de estradas

- Construção readequação de pontes e congêneres visando a melhoria das estradas municipais

09 02 – Renovação da frota de máquinas e veículos

- Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços

09 03 – Projetos Análise elaboração impressão e assessoria

- Projetos Engenharia
Impressão de projetos
Assessorias técnicas relacionadas a serviços de engenharia
Elaboração de projetos
Análise de projetos
Custo/tarifa associado a publicações no DOU CAIXA CONFEA/CREA e/ou similares referente as obras municipais ou referente aos serviços técnicos dos Servidores Municipais da área da Engenharia

09 04 – Manutenção da frota municipal

- Manutenção da frota municipal
Abastecimento
Borracharia
Mecânica
Higienização



10 – ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO TURISMO TRANSITO FROTAS DEFESA CIVIL E OUTROS

10 01 Manutenção dos órgãos da administração Municipal

- Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços com menor custo e encargos para que a população seja adequada e corretamente atendida

10 02 – Aquisição de equipamentos e material permanente

- Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões visando torná-las mais eficientes nos trabalhos executados

10 03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal

- Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal informática atendimento público e trabalho em equipe

10 04 – Atualização levantamento registro e incorporação do patrimônio público municipal

- Atualizar e identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura atribuir valor promover a incorporação ou alienação bem como atualizar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação

10 05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal

- Desenvolver ações de planejamento estratégico dotando a Prefeitura Municipal de mais mecanismos para definição de políticas diretrizes prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações

10 06 – Regularização Fundiária Urbana

- Promover ações de Regularização Fundiária Urbana de acordo com os objetivos previstos na Reurb da lei municipal

10 07 – Assistência de saúde para os servidores municipais

- Manutenção do convênio na área de assistência à saúde em geral para os servidores municipais

10 08 – Metas para o Turismo Fundo Municipal de Turismo (FUNTUR) e Conselho Municipal de Turismo

- Identificar promover e manter o turismo local
- Manter o FUNTUR e captar recursos através de emendas parlamentares editais e outros meios para financiar as ações de turismo
- Manter capacitar e suprir os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo

10 9 – Metas e Ações nas áreas de Transito Frotas Defesa Civil Controladoria e Jurídico do município

- Manter e apoiar a área de Transito do município para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de transito no âmbito de suas atribuições
- Manter e apoiar o Controle de Frotas nas ações de manutenção e controle dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

CNPJ 03 155 942/0001 37

Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

veículos bem como aquisição de monitoramento e rastreamento veicular para a frota municipal

- Manter e dar suporte a Defesa Civil que visem a prevenção preparação socorro e assistência a população
- Manter e dar condições ao Controle Interno para realizar a fiscalização contábil financeira orçamentária operacional e patrimonial quanto a legalidade legitimidade economicidade eficiência e moralidade na gestão dos recursos do município
- Manter e suprir de meios necessários para o bom funcionamento da Assessoria Jurídica



11 – FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO	
11 01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal	➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas
11 02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município	➤ Firmar convenios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas
11 03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários a manutenção das Finanças Municipais	➤ Manter o cumprimento das regras da LC 101/2000 através da atualização ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento receitas e despesas
11 04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos	➤ Manter o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção
11 05 – Fiscalizações do Município	➤ Gerenciar a execução e se necessário atualizar o Plano Diretor no Município
	➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos
	➤ Vistoriar a execução de obras bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente entre outros
	➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convenios e contratos
	➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores objetivando o incremento da arrecadação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

12 SANEAMENTO BASICO

12 01 – Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

➤ Recuperação e Manutenção de Área Degradada por Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos (Antigo Lixão)

➤ Manutenção e Ampliação no serviço de coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Coleta Seletiva gerenciamento de aterro sanitário

12 03 – Ampliação do sistema de esgoto sanitário

➤ Aquisição de Material para Expansão da Rede de Captação de Esgoto

➤ Manutenção e Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)

12 04 – Ampliação do sistema de abastecimento de água

➤ Expandir a estrutura de tratamento e abastecimento de água na cidade vilas e distritos do município de Glória de Dourados

➤ Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede de água

12 05 – Aquisição de veículo

➤ Compra de Veículos Operacionais para Secretaria de Saneamento

12 06 – Manutenções das Atividades do Órgão Colegiado Conselho da Cidade (CONCIDADE)

➤ Capacitar de Estrutura Física e Administrativo Órgão Colegiado de Fiscalização do Fundo Municipal de Saneamento Básico

12 07 – Manutenções da Secretaria de Saneamento (SESAN)

➤ Expansão Física da Secretaria de Saneamento

12 08 – Manutenção do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) / Plano de Coleta Seletiva

➤ Executar e Manter atualizado o PMSB e o PMGIRS em conjunto com as demais secretarias do município


Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n 101/00 art 4 § 1 e
Portaria da STN)



PREMUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Page 1 of 1

AMF Dm trat 1(LRF rt 4 §1)

RS 100

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VI Corrente ()	VI Constante ()	PIB (a/PIB) 100	RCL (a/RCL)x100	VI Corrente (b)	VI Constante (b)	PIB (b/PIB) 100	RCL (b/RCL)x100	VI Corrente (c)	VI Constante (c)	PIB (c/PIB) 100	RCL (c/RCL) 100
R ta T t l	70 400 000 00	63 663 000 00	46 36320	116 92970	77 440 000 00	63 663 000 00	48 14590	116 92970	85 184 000 00	58 037 981 51	50 18100	116 92970
R ta P má (I)	70 029 300 00	63 663 000 00	46 11910	116 31390	77 032 230 00	63 663 000 00	47 89240	116 31390	84 735 453 00	58 037 981 51	49 91670	116 31390
R t P ma a C r r t	62 444 800 00	56 768 000 00	41 12420	103 71660	68 689 280 00	56 768 000 00	42 70540	103 71660	75 558 208 00	51 752 197 26	44 51050	103 71660
Imp i s T C trib ç	5 678 750 00	5 162 500 00	3 73980	9 43200	6 246 625 00	5 162 500 00	3 88360	9 43200	6 871 287 50	4 706 361 30	4 04780	9 43200
d M lh r t												
Tra f C rre t	53 392 900 00	48 539 000 00	35 16290	88 68200	58 732 190 00	48 539 000 00	36 51490	88 68200	64 605 409 00	44 250 280 14	38 05830	88 68 00
D ma R tas Primá s	3 373 150 00	3 066 500 00	2 22150	5 60260	3 710 465 00	3 066 500 00	2 30690	5 60260	4 081 511 50	2 795 555 82	2 40440	5 60260
Corre t												
R ta P ma as d C p t l	7 584 500 00	6 895 000 00	4 99490	12 59730	8 342 950 00	6 895 000 00	5 18700	12 59730	9 177 245 00	6 285 784,25	5 40620	12 59730
D p T t l	69 927 161 06	63 570 146 42	46 05180	116 14430	76 919 877 17	63 570 146 42	47 82250	116 14430	84 611 864 89	57 953 332 11	49 84390	116 14430
D p s P má s (II)	69 927 161 06	63 570 146 42	46 05190	116 14430	76 919 877 17	63 570 146 42	47 82250	116 14430	84 611 864 89	57 953 332 10	49 84390	116 14430
D sp Primárias C rre t	53 054 650 00	48 231 500 00	34 94020	88 12020	58 360 115 00	48 231 500 00	36 28360	88 12020	64 196 126 50	43 969 949 65	37 81720	88 12020
P le E g s S	26 325 200 00	23 932 000 00	17 33700	43 72440	28 957 720 00	23 932 000 00	18 00360	43 72440	31 853 492 00	21 817 460 27	18 76450	43 72440
O tra D p C rre t	26 729 450 00	24 299 500 00	17 60320	44 39580	29 402 395 00	24 299 500 00	18 28000	44 39580	32 342 634 50	22 152 489 38	19 05270	44 39580
D sp s s Primá s d C p t l	15 088 150 00	13 716 500 00	9 93660	25 06040	16 596 965 00	13 716 500 00	10 31860	25 06040	18 256 661 50	12 504 562 67	10 75480	25 06040
P g m i d R t P g d	1 784 361 06	1 622 146 42	1 17510	2 96370	1 962 797 17	1 622 146 42	1 22030	2 96370	2 159 076 89	1 478 819 78	1 27190	2 96370
D p s Primá s												
R l t do Primá s (SEM RPPS)	102 138 94	92 853 58	0 06720	0 16960	112 352 83	92 853 58	0 06990	0 16960	123 588 11	84 649 41	0 07280	0 16960
A ma d L nh (III)=(I II)												
D vid P bl C l d d	700 000 00	700 000 00	0 46100	1 16270	600 000 00	600 000 00	0 37300	0 90600	500 000 00	500 000 00	0 9450	0 68630
D vid C l d d L q d	7 300 000 00	7 300 000 00	-4 80760	12 12480	6 400 000 00	6 400 000 00	3 97900	9 66360	-4 500 000 00	-4 500 000 00	2 65090	6 17700
R l t d N m l (SEM RPPS)	-450 000 00	-450 000 00	-0 29640	0 74740	900 000 00	900 000 00	0 82860	2 46120	1 900 000 00	1 900 000 00	1 32810	3 48660
Ab x d l n h a												

FONTE: SCPI PPA [8 25 25 271] PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS D ta/h rad mss o 06/ b /20 3 09h 36


ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390 266 041-49


REJANE NUNES DE SOUZA MARQUES
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC/MS 008786/0 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/nº CEAD – CEP 79730 000

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais
do Exercício Anterior (LC n 101/00 art 4 § 2 I e Portaria da STN)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2024

AMF D m strati 2 (LRF art 4 §2 so I)

R\$ 1 00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Prev as 2022 ()	/ PIB	° RCL	Metas R alizadas 2022 (b)	/ PIB	/ RCL	Variação	
							V l (c)-(b)	/ (c/a)x100
Rec t T tal	44 437 000 00	32 99460	114 10490	53 494 549 59	39 71990	107 50960	9 057 549 59	20,38000
Rec P mínas (I)	44 437 000 00	32 99460	114 10490	53 494 549 59	39 71990	107 50960	9 057 549 59	20 38000
D p sa T tal	44 961 646 42	33 38420	115 45210	54 644 596 06	40 57380	109 82080	9 682 949 64	21 54000
D pesa P mínas (II)	44 961 646 42	33 38420	115 45210	54 644 596 06	40 57380	109 82080	9 682 949 64	21 54000
R itad P mín (SEM RPPS) Acum d l h (III) (I II)	524 646 42	0,38960	1,34720	1 150 046 47	0 85390	2 31120	-625 400 05	119 20410
D vida Publ ca C l d ada (DC)	1 000 000 00	0 74250	2 56780	844 716 63	0 62720	1 69770	155 283,37	15 53000
D vida Consol dad Liq d (DL)	8 000 000 00	5 94000	20 54230	8 643 949 57	-6 41820	17 37200	-643 949 57	8 05000
Res itad N minal (SEM RPPS) Abm da l nh	340 500 00	0,25280	-0 87430	-669 135,38	0 49680	1,34480	328 635 38	96 52000

FONTE SCPI PPA [8 25 25 271] PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS D ta/hora da em ssã 06/ b /2023 18h 52m

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390 266 041-49

REJANE NUNES DE SOUZA MARQUES
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC/MS 008786/0 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n 101/00 art 4 § 2 II e Portaria da STN)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2024

Page 1 of 1

AMF D m t r t 3 (LRF art 4 §2 II)

RS 1 00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	/	2023	/	2024	%	2025	/	2026	/	
R ce t Total	39 423 500 00	44 437 000 00	12 72	63 663 000 00	43 27	70 029 300 00	10 00	77 032 230 00	10 00	84 735 453 00	10 00	
Rece tas Primárias (I)	39 423 500 00	44 437 000 00	12 72	63 663 000 00	43 27	70 029 300 00	10 00	77 032 230 00	10 00	84 735 453 00	10 00	
Despes T al	39 890 140 17	44 961 646 42	12 71	63 570 146 42	41 39	69 927 161 06	10 00	76 919 877 17	10 00	84 611 864 89	10 00	
D sp sas Primárias (II)	39 890 140 17	44 961 646 42	12 71	63 570 146 42	41 39	69 927 161 06	10 00	76 919 877 17	10 00	84 611 864 89	10 00	
R sultado Primário (SEM RPPS) A m da L h (III) = (I – II)	-466 640 17	524 646 42	12 43	92 853 58	117 70	102 138 94	10 00	112 352 83	10 00	123 588 11	10 00	
D víd Publ ca Consol dada (DC)	2 000 000 00	1 000 000 00	50 00	750 000 00	25 00	700 000 00	-6 67	600 000 00	14 29	500 000 00	16 67	
D víd C solidada Líq da (DCL)	8 000 000 00	8 000 000 00	0 00	7 750 000 00	3 13	7 300 000 00	5 81	6 400 000 00	12 33	-4 500 000 00	29 69	
R sultad Nom al (SEM RPPS) Abaix da L h	391 140 17	340 500 00	12 95	893 949 57	162 54	-450 000 00	-49 66	900 000 00	100 00	1 900 000 00	111 11	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	/	2023	/	2024	/	2025	/	2026	/	
R ta Total	41 000 440 00	66 211 130 00	61 49	108 227 100 00	63 46	63 663 000 00	-41 18	63 663 000 00	0 00	58 037 981 51	8 84	
R stas Primárias (I)	41 000 440 00	66 211 130 00	61 49	108 227 100 00	63 46	63 663 000 00	-41 18	63 663 000 00	0 00	58 037 981 51	8 84	
D spesa T t l	41 485 745 78	66 992 853 17	61 48	108 069 248 91	61,31	63 570 146 42	-41 18	63 570 146 42	0 00	57 953 332 11	8 84	
D spesas Primárias (II)	41 485 745 78	66 992 853 17	61 48	108 069 248 91	61,31	63 570 146 42	-41 18	63 570 146 42	0 00	57 953 332 11	8 84	
R sultado Primário (SEM RPPS) A m d L h (III) = (I - II)	-485 305 78	781 723 17	61 08	157 851 09	120 19	92 853 58	-41 18	92 853 58	0 00	84 649 40	8 84	
Dívid Publ a Consol dada (DC)	2 080 000 00	1 490 000 00	28 37	1 275 000 00	14 43	636 363 64	50 09	495 867 77	22 08	342 465 75	30 94	
D víd C solidada Líq da (DCL)	8 320 000 00	11 920 000 00	43,27	13 175 000 00	10 53	-6 636 363 64	-49 63	5 289 256 20	20 30	3 082 191 78	-41 73	
R sultado N m al (SEM RPPS) Abas o d L h	8 320 000 00	997 011 72	88 02	1 519 714 27	52 43	-409 090 91	73 08	743 801 65	81 82	1 301 369 86	74 96	

FONTE: SCPI PPA [8 25 25 271] PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS D t r / h o m d i s s ã o 06 / b / 2023 18h 57m

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390 266 041-49

REJANE NUNES DE SOUZA MARQUES
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC/MS 008786/0 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00
art. 4.º § 2.º III e Portaria da STN)



PREF MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO
2024

Pag 1 of 1

AMF D monstrati 4 (LRF art. 4 § us III)

RS 1 00

REGIME NORMAL						
PATRIMONIO LIQUIDO	2022		2021 /		2020	
P trum io/Cap tal	38 271 443 02	100 000	40 627 054 29	100 000	28 877 323 79	100 000
R rvas	0 00	0 000	0 00	0 000	0 00	0 000
R ltad Acumul d	0 00	0 000	0 00	0 000	0 00	0 000
TOTAL	38 271 443 02	100 00	40 627 054 29	100 00	8 877 323 79	100 00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	0_2		021 /		2020 /	
P trum	0 00	0 000	0 00	0 000	0 00	0 000
R rvas	0 00	0 000	0 00	0 000	0 00	0 000
L P j zo A m l d	0 00	0 000	0 00	0 000	0 00	0 000
TOTAL	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00

FONTE SCPI PPA [8 25 25 71] PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS D ta/h ra d m 06/ b /70 3 11h 46m

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390 266 041 49

REJANE NUNES DE SOUZA MARQUES
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC/MS 008786/0 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LC n° 101/00 art 4 § 2º III e Portaria da STN)

**PREF MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS**

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS****2024**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF Art. 4 § III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	4.160,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	4.160,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Resgate de Renda de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Proprietário de Previdência Privada	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((I - II d) + III h)	(h) = ((I b - II e) + III i)	(i) = (I - II f)
	4.160,00	4.160,00	4.160,00

FONTE: SCPI PPA [8.25.25.271] PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Data: 06/03/2024

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390 266 041-49REJANE NUNES DE SOUZA MARQUES
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC/MS 008786/0 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores (LC n° 101/00 art 4 § 2 IV alinea a e
Portaria da STN)



PREF MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

Pag 1 of 3

AMF D mostra 6 (LRF rt.4 §2 in is IV 1)

RS 1 00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	0	0 1	20 0
RECEITAS CORRENTES(I)	0 00	0 00	0 00
R ta d Co trib ç d S gurad	0 00	0 00	0 00
C vil	0 00	0 00	0 00
Atu	0 00	0 00	0 00
Inat	0 00	0 00	0 00
P ns t	0 00	0 00	0 00
M litar	0 00	0 00	0 00
Atu	0 00	0 00	0 00
Inat	0 00	0 00	0 00
P ns nu ta	0 00	0 00	0 00
R ta d C trib ç P tro	0 00	0 00	0 00
C vil	0 00	0 00	0 00
Atu	0 00	0 00	0 00
Inat	0 00	0 00	0 00
P ns ista	0 00	0 00	0 00
M lta	0 00	0 00	0 00
At	0 00	0 00	0 00
Inat'o	0 00	0 00	0 00
P ns ta	0 00	0 00	0 00
R ta P trumom l	0 00	0 00	0 00
R tas Im b l ia	0 00	0 00	0 00
R tas d V l M b l á	0 00	0 00	0 00
O tras R ta P trum nu is	0 00	0 00	0 00
R ta d S rviç	0 00	0 00	0 00
O tra R ta Corre te	0 00	0 00	0 00
C mp ç Pre d á d RGPS p ra o RPPS	0 00	0 00	0 00
Aportes P od Am t D f t Atuan l (II)	0 00	0 00	0 00
D ma R ta Corre ts	0 00	0 00	0 00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0 00	0 00	0 00
Al naç d B ns Dre to At	0 00	0 00	0 00
Am rtizaça d Emp t	0 00	0 00	0 00
O tras R ta d C p tal	0 00	0 00	0 00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0 00	0 00	0 00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	20_2	2021	2020
B f C vil	0 00	0 00	0 00
Apos tad s	0 00	0 00	0 00
P ns	0 00	0 00	0 00
O tr B f Previd	0 00	0 00	0 00
B f M lta	0 00	0 00	0 00
R f rmas	0 00	0 00	0 00
P ns es	0 00	0 00	0 00
O t B f Previd ar	0 00	0 00	0 00
O tras D p Previd nas	0 00	0 00	0 00
C mp ns ç Previd d RPPS para RGPS	0 00	0 00	0 00
D ma D pes Previd an	0 00	0 00	0 00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (V)	0 00	0 00	0 00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0 00	0 00	0 00

	2022	2021	2020
O tros Ap rt p ra RPPS	0 00	0 00	0 00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	20_2	2021	2020
VALOR	0 00	0 00	0 00

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	02	20 1	2020
VALOR	0 00	0 00	0 00

**PREF MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS**

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2024

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	20 2	2021	2020
Pl d Am rtizaça C tr b ç P tronal Supl m ta	0 00	0 00	0 00
Pl d Am rtizaç Ap rte P r i d d V l res Pred fin d	0 00	0 00	0 00
O tro Ap rte p ra RPPS	0 00	0 00	0 00
R urs para Cob rtura d D f t F an iro	0 00	0 00	0 00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	20__	20 1	020
C ixa Eq val t d C	0 00	0 00	0 00
I t me t Apl caç	0 00	0 00	0 00
O t B ns D re t	0 00	0 00	0 00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS	0_2	20 1	20 0
RECEITAS CORRENTES(VII)	0 00	0 00	0 00
R tad Co trib ç s d s gur d	0 00	0 00	0 00
C vil	0 00	0 00	0 00
At o	0 00	0 00	0 00
Inatu	0 00	0 00	0 00
P ns nista	0 00	0 00	0 00
M lta	0 00	0 00	0 00
Atu	0 00	0 00	0 00
Inatu	0 00	0 00	0 00
P ns nista	0 00	0 00	0 00
R tad Co trib ç s P to	0 00	0 00	0 00
C vil	0 00	0 00	0 00
Atu o	0 00	0 00	0 00
I t	0 00	0 00	0 00
P ns nista	0 00	0 00	0 00
M ltar	0 00	0 00	0 00
Atu	0 00	0 00	0 00
Inatu o	0 00	0 00	0 00
P ns nista	0 00	0 00	0 00
R ta P trimo l	0 00	0 00	0 00
R tas In b l ria	0 00	0 00	0 00
R tas d V l M b lta	0 00	0 00	0 00
Outras R tas P trimo is	0 00	0 00	0 00
R tad S r v ç	0 00	0 00	0 00
O tras R ta Corre te	0 00	0 00	0 00
C mp ns ç Previd d RGPS p ra RPPS	0 00	0 00	0 00
D maus R tas C rre t	0 00	0 00	0 00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0 00	0 00	0 00
Al naç d B ns Dire to Atu	0 00	0 00	0 00
Am rtizaç d Emp tmos	0 00	0 00	0 00
O tr s R tas d C p tal	0 00	0 00	0 00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (IX) - (VII + VIII)	0 00	0 00	0 00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	20_2	2021	2020
B f C vil	0 00	0 00	0 00
Apo tad ria	0 00	0 00	0 00
P	0 00	0 00	0 00
O tr B f P vid	0 00	0 00	0 00
B f M lta	0 00	0 00	0 00
R f rma	0 00	0 00	0 00
P ns o s	0 00	0 00	0 00
O tr B f P vid art	0 00	0 00	0 00
O tr D p Previd	0 00	0 00	0 00
C mp ns ç Previd d RPPS para RGPS	0 00	0 00	0 00
D ma Despes s Previd ria	0 00	0 00	0 00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (X)	0 00	0 00	0 00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) - (IX - X)	0 00	0 00	0 00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	02	20 1	20 0
R urs para C bertura d i f Fin ceiras	0 00	0 00	0 00
R urs p ra F rmaç d R rv	0 00	0 00	0 00

**PREF MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS**

Pag 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS****2024**

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
C ux Equi l t d C	0 00	0 00	0 00
I t m t o Apl ç	0 00	0 00	0 00
O t r o B ns D re to	0 00	0 00	0 00

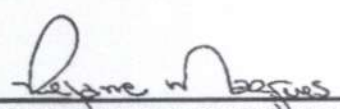
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS	02	021	20 0
RECEITAS CORRENTES	0 00	0 00	0 00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0 00	0 00	0 00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS	0	20 1	0 0
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0 00	0 00	0 00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0 00	0 00	0 00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0 00	0 00	0 00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0 00	0 00	0 00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	20	0 1	20 0
C ux Equi l t e d C xa	0 00	0 00	0 00
I t m t Apl ç	0 00	0 00	0 00
O t r o B ns D to	0 00	0 00	0 00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	20 2	2021	020
C t r i b u ç ã o d e S r v i d o	0 00	0 00	0 00
D m a s R e c e i t a s P r e d	0 00	0 00	0 00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0 00	0 00	0 00
A p t a d r i a s	0 00	0 00	0 00
P ns	0 00	0 00	0 00
O t r a D e s p e P r e v i d	0 00	0 00	0 00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0 00	0 00	0 00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0 00	0 00	0 00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271] - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - Data: 06/06/2023 11h 00m


ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390 266 041-49
REJANE NUNES DE SOUZA MARQUES
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC/MS 008786/02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n 101/00 art 4 § 2 V e Portaria da STN)



PRELIMINAR MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Página 1

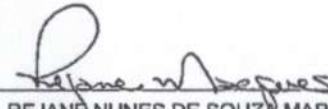
AMF Demonstrativo 7 (LRF Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 100

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	Içamento	Imposto Predial e Territorial Urbano - Lei Complementar nº 074/2020	31.012,36	35.664,21	41.013,84	Efetuado o parcelamento em 12 parcelas de acordo com a Lei nº 101/2000, considerando o valor de cada parcela de R\$ 3.417,82, totalizando R\$ 41.013,84.
IPTU TAXAS	REFIS/ DESCONTO	Imposto de Fretes - Lei nº 022/2021 e REFIS	2.708,58	2.979,44	3.277,38	Efetuado o parcelamento em 12 parcelas de acordo com a Lei nº 101/2000, considerando o valor de cada parcela de R\$ 273,28, totalizando R\$ 3.277,38.
Programa de Restituição de Impostos e Taxas	REMISSÃO		1.000,00	1.150,00	1.322,50	Restituição de Impostos e Taxas - Lei nº 074/2020.
IPTU ITBI Taxas de Serviços Urbanos e Taxas de Iluminação	Içamento	Imposto de Transmissão - Lei nº 074/2020	34.964,98	40.209,72	46.241,18	Efetuado o parcelamento em 12 parcelas de acordo com a Lei nº 101/2000, considerando o valor de cada parcela de R\$ 3.853,43, totalizando R\$ 46.241,18.
TOTAL			69.685,92	80.003,37	91.854,90	

Fonte: SCPI PPA [8.25.25.271] PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - Data: 06/06/2023 - 17h 20m


ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390 266 041-49


REJANE NUNES DE SOUZA MARQUES
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC/MS 008786/02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas
Obrigatorias de Carater Continuado (LC n° 101/00 art 4 § 2 Ve Portaria da STN)



PREF MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS

Pag 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO

2024

AMF D monstrat 8 (LRF art. 4 § 2 in is V)

R\$ 1 00

EVENTOS	V lo Pr v to para 2024
Aume to P rma te da R ta	0 00
() Transf n. as C nstituc	0 00
() Transf re FUNDEB	0 00
S ld Fin ld Aum to P rm t d R ta (I)	0 00
R d ç P rman te d D sp s (II)	0 00
M g m Bruta (III) = (I+II)	0 00
S ld Utilzad da M g m Bruta (IV)	0 00
N DOCC	0 00
N vas DOCC g radas po PPP	0 00
Marg m L q d d Expan d DOCC (V) (III IV)	0 00

FONTE SCPI PPA [8 25 25 71] PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS D ta/h m da mu 06/ b / 0 3 lih 18m

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390 266 041 49

REJANE NUNES DE SOUZA MARQUES
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC/MS 008786/0 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n CEAD – CEP 79730 000

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias ou Declaração de Inocorrença de Movimento (LC n 101/00 art 4 § 3 e Portaria da STN)



PREF MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2024

Page 1 of 1

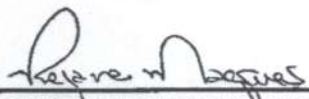
ARF (LRF art 4 § 3)

RS 1 00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	318 000 00		318 000 00
D mandas J d ai	100 000 00	Ab rtura d Cred Ad a part d R d C tu	100 000 00
Dl das m Pro d R l m t	50 000 00	Ab rt d Cred Ad p rt d R d C tu	50 000 00
A Garantias C edida	0 00		0 00
A ç d Pas	0 00		0 00
A t as D sas	50 000 00	Ab rt ra d Cred. Ad part d R d C tu	50 000 00
Out Pas C t g t s	118 000 00	Ab rtura d C d Ad part d R s d C tu	118 000 00
SUBTOTAL	318 000 00	SUBTOTAL	318 000 00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	320 000 00		320 000 00
Fru traçã d Arr cad çã	200 000 00	L m t çã d Empenh	200 000 00
R tt ção d T b t M	20 000 00	L m t çã de Emp nhos	20 000 00
D crepância d Pr j ç	50 000 00	L m t çã de Empe hos	50 000 00
O t R sc F au	50 000 00	L t ç o de Emp nh	50 000 00
SUBTOTAL	320 000 00	SUBTOTAL	3 0 000 00
TOTAL	638 000 00	TOTAL	638 000 00

FONTE SCPI PPA [8 25 25 271] PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS Data/horário da impressão 06/ br/2023 19h 12m


ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390 266 041-49


REJANE NUNES DE SOUZA MARQUES
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC/MS 008786/0 2